PARECER JURÍDICO Nº 90083/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Controle prévio de legalidade da fase preparatória para continuidade do processo licitatório

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica no âmbito do Processo Administrativo nº 83/2026, instaurado pelo Município de Governador Celso Ramos/SC com o objetivo de realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa especializada destinada à locação, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada de estruturas, elementos decorativos e sistemas de iluminação natalina, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, visando às festividades natalinas do exercício de 2026.

Os autos foram instruídos com a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e orçamentos de fornecedores, o documento de previsão de recursos orçamentários emitido pelo setor contábil, o Termo de Referência, a minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 90083/2026 e a minuta contratual correspondente.

A estimativa financeira global foi fixada em **R$ 904.872,81 (novecentos e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, dividida em dois lotes: Lote I, referente à locação e transporte de remessa e retorno dos enfeites de Natal, orçado em R$ 777.354,14, e Lote II, referente aos serviços de instalação, manutenção e retirada dos enfeites, orçado em **R$ 127.518,67**.

Em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, os autos vieram a esta assessoria jurídica para a realização do controle prévio de legalidade sobre a higidez do procedimento e a viabilidade jurídica de continuidade do certame licitatório.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do controle prévio de legalidade e da competência da assessoria jurídica

O artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, ao encerramento da fase preparatória, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização de controle prévio de legalidade.

Cumpre salientar que a manifestação jurídica possui natureza consultiva e opinativa, cabendo ao parecerista apreciar a conformidade estrita do procedimento aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, resguardadas as decisões de conveniência e oportunidade técnica e administrativa atribuídas às autoridades competentes e aos setores requisitantes.

2.2. Da fase preparatória: Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

A fase preparatória do certame atende às diretrizes gerais do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos descreveu a necessidade pública de ornamentação dos espaços municipais durante as festividades de fim de ano, contemplando locais estratégicos de grande fluxo de munícipes e turistas.

O Estudo Técnico Preliminar avaliou três alternativas de atendimento à demanda: a aquisição definitiva dos bens, a contratação em lote único e a contratação parcelada em dois lotes com aproveitamento do acervo municipal já existente. Restou devidamente justificado que a locação dos ornamentos é a opção mais vantajosa diante da sazonalidade da utilização, da escassez de espaço público para armazenagem permanente e da necessidade de modernização visual e tecnológica contínua dos materiais.

O Termo de Referência especificou o objeto, as quantidades estimadas, os locais de entrega e instalação, as condições de garantia, os deveres do contratado e as regras de gestão e fiscalização contratual, em conformidade com o artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Do parcelamento do objeto em lotes

O parcelamento adotado no certame, separando a contratação no Lote I (locação e transporte de remessa e retorno) e no Lote II (serviços de instalação, manutenção e retirada), cumpre integralmente os requisitos do artigo 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A segregação entre a disponibilização dos bens locados e a prestação dos serviços técnicos de montagem e conexão elétrica visa ampliar a competitividade do certame, facultando a participação tanto de empresas especializadas no fornecimento de elementos decorativos quanto de empresas voltadas a instalações de redes elétricas e iluminação pública. Outrossim, o Lote II engloba a montagem de peças do patrimônio próprio do Município, a exemplo do presépio municipal, o que reforça a autonomia funcional das atividades.

2.4. Da pesquisa de preços e da estimativa do valor da contratação

A pesquisa de mercado atendeu ao regramento do artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os autos registram a obtenção de propostas orçamentárias de empresas atuantes no ramo pertinente, permitindo a apuração de valores médios para cada um dos 45 itens do Lote I e para os serviços do Lote II.

O valor referencial global alcançado foi de R$ 904.872,81, estando respaldado em memórias de cálculo claras, sendo R$ 777.354,14 para o Lote I e R$ 127.518,67 para o Lote II, assegurando a compatibilidade do orçamento com os parâmetros vigentes de mercado.

2.5. Da disponibilidade orçamentária

A compatibilidade orçamentária restou formalmente atestada pelo setor de contabilidade municipal, mediante indicação expressa da fonte de recursos 1751.7000.000, Projeto/Atividade 2.099, elementos de despesa 3390.3099.00 e 3390.3999.00, sob o código reduzido de despesa 24.

Tal comprovação cumpre as exigências do artigo 18, caput, da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo que a realização da despesa possui lastro orçamentário específico para o exercício financeiro de 2026.

2.6. Da modalidade pregão eletrônico, modo de disputa e critérios de julgamento

O enquadramento da contratação na modalidade Pregão Eletrônico atende ao artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, pois o objeto é classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

A forma eletrônica obedece à regra geral de preferência estatuída no artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento eleito é o de menor preço por lote/grupo, com modo de disputa aberto, assegurando ampla competitividade e sucessão pública de lances, com intervalo mínimo de diferença de cinco centavos.

O edital observou os benefícios legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o mecanismo de empate ficto de cinco por cento próprio do pregão.

2.7. Da qualificação técnica e exigências operacionais

As exigências habilitatórias previstas no edital e no Termo de Referência guardam estrita consonância com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. Para o Lote I, exige-se atestado de capacidade técnica que comprove fornecimento ou locação compatível.

Para o Lote II, que envolve intervenções em redes elétricas, montagem em estruturas elevadas e conexão com a rede pública, exigiu-se acertadamente a apresentação de atestado com Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, registro da empresa e de profissional habilitado (engenheiro eletricista) no conselho regional competente.

Ademais, a exigência de comprovação de cadastro ou homologação perante a concessionária de energia elétrica local (CELESC), requerida no momento da contratação da adjudicatária do Lote II, fundamenta-se nas normas

de segurança setoriais e na integridade física dos transeuntes e do sistema de distribuição elétrica, não configurando restrição indevida à fase de habilitação.

2.8. Do prazo de publicidade do edital

Para a publicação e abertura do certame, fixada na minuta para o dia 24 de novembro de 2026, às 14h00min, a Administração Municipal deve atentar com rigor aos prazos mínimos de publicidade previstos no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de licitação que envolve simultaneamente a locação e a prestação de serviços comuns, o intervalo entre a publicação oficial do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a sessão pública de abertura não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Da minuta contratual

A minuta contratual acostada aos autos contém as cláusulas obrigatórias exigidas pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, discriminando o objeto, o prazo de vigência de quatro meses, as condições e prazos de pagamento, os deveres das partes, a disciplina sancionatória pautada no artigo 156 do diploma legal, a sujeição à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a indicação do foro da Comarca de Biguaçu.

Ressalta-se que o instrumento contratual veda a subcontratação e estabelece que não haverá exigência de garantia de execução, opções que se inserem na esfera de discricionariedade técnica do órgão contratante.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o procedimento preparatório do Pregão Eletrônico nº 90083/2026 (Processo Administrativo nº 83/2026) encontra-se devidamente instruído e compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e da legislação municipal de regência.

Dessa forma, esta assessoria jurídica opina pela legalidade e regularidade formal da fase preparatória, manifestando-se favoravelmente à continuidade do processo licitatório, com a ressalva de que a autoridade competente observe estritamente, quando da veiculação do certame, o interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a realização da sessão pública, conforme preconiza o artigo 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Submetem-se as presentes conclusões à consideração superior.

Governador Celso Ramos/SC, 05 de novembro de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.11.05 14:53:16 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653